



RECEBIDO  
Em 03 / 12 / 19  
maria de bairdes  
Câmara Municipal de João Lisboa-MA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 85.000.000,00 (*OITENTA E CINCO MILHÕES REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 85.000.000,00 (*OITENTA E CINCO MILHÕES REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>33.245.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.625.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	1.325.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	110.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.940.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.620.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	4.620.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>56.275.000,00</b>
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(4.520.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 85.000.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 63.640.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.360.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>19.940.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	12.680.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.860.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>65.060.000,00</b>
04 - FUNDEB	43.700.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.260.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.100.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

**III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.900.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	970.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇ	3.150.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.270.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	100.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.970.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	1.100.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	1.140.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS H	1.660.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	780.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉ	170.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	80.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150.000,00
20.04 - FUNDEB	43.700.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.100.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.260.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES**

**85.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo: I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

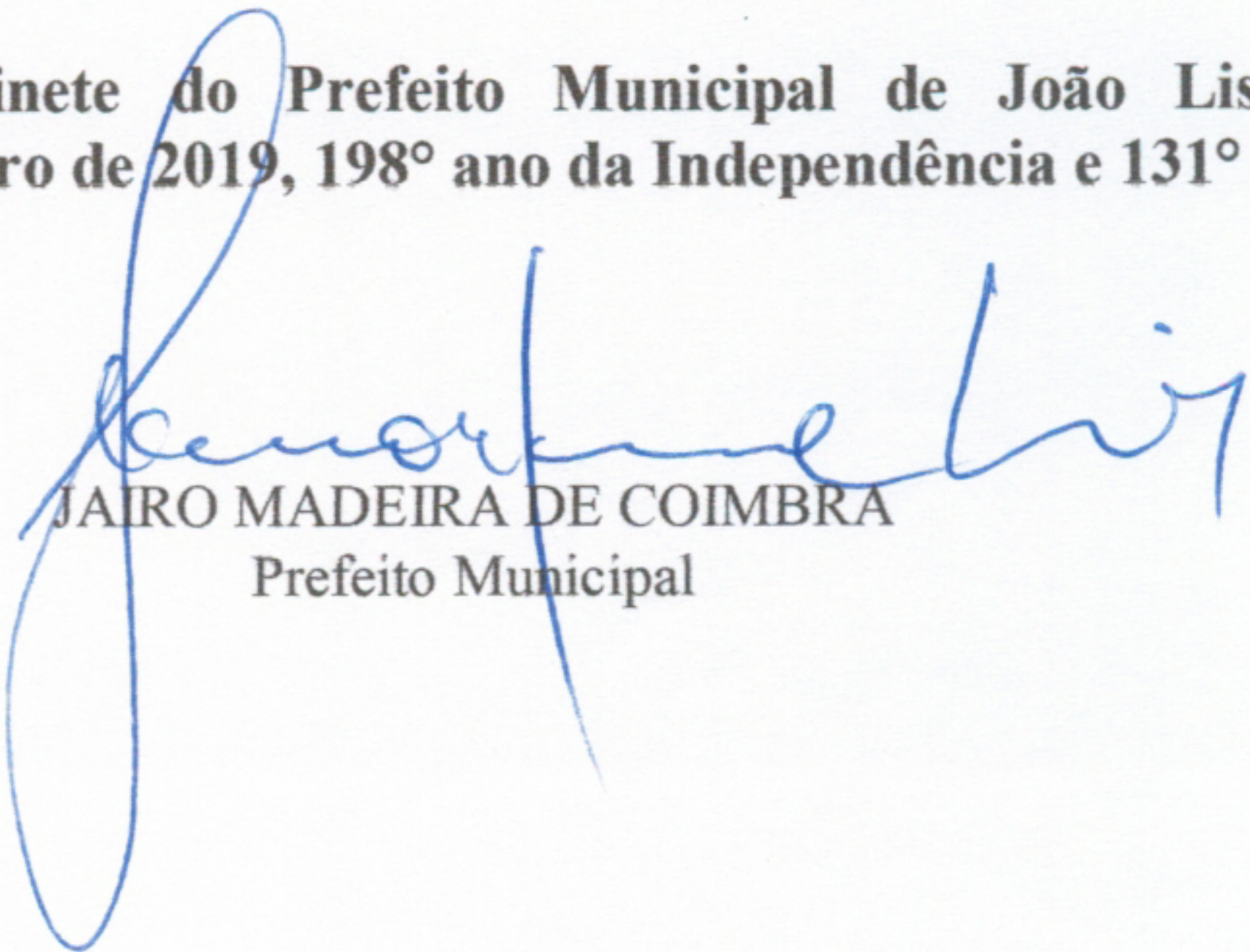
Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 02 de dezembro de 2019, 198º ano da Independência e 131º da República.**

  
JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal